



LEI MUNICIPAL Nº 988/2015

Dispõe sobre o conselho tutelar, altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 712 de 02 de julho de 2002, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, Estado de Pernambuco, através dos poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 712 de 02 de julho de 2002, que reestrutura o Conselho Tutelar do Município.

Art. 2º. Os artigos adiante enumerados da Lei Municipal nº 712 de 02 de julho de 2002 do Município de João Alfredo, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Tutelar, órgão integrante da administração pública local, será composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha”. NR

“Art. 7º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Proposta Orçamentária Anual, o valor mínimo de 0,16 (zero vírgula dezesseis por cento) da sua Receita Corrente Líquida (RCL), sendo que 50% (cinquenta por cento) destinar-se-á à constituição do Fundo, os quais serão utilizados para despesas diretas do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive quanto à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares, enquanto os 50% (cinquenta por cento) restantes custearão as despesas indiretas, programadas para manutenção do referido Conselho”. (NR)

“Art. 9º

§1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.



§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.” (NR)

“Art. 19 Os Conselheiros Tutelares farão jus a um subsídio mensal, no valor de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinqüenta reais), reajustados de acordo com a política salarial do Município, cujas despesas correrão por conta das dotações próprias destinadas no Orçamento Geral do Município para o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ Único. Aos membros do conselho Tutelar será assegurado o direito a:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina”. (NR)

“Art. 19-A Os conselheiros tutelares empossados em novembro de 2011 terão, excepcionalmente, o mandato prorrogado até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado”. (NR)

“Art. 19-B O mandato de 4 (quatro) anos, conforme prevê o art. 132 combinado com as disposições previstas no art. 139, ambos da Lei nº 8.069/12, vigorará para os conselheiros tutelares escolhidos a partir do processo de escolha unificado que ocorrerá em outubro de 2015” (NR)

“Art. 20 O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de João Alfredo, 20 de março de 2015.


Maria Sebastiana da Conceição
PREFEITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins, haver publicado, nesta data, o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.
João Alfredo, 20/03/15.

Servidor Responsável